

O TRATAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO DAS CRIPTOMOEDAS NO BRASIL

RUY MENEZES LEAO NETO:

Graduando do Curso de Direito
do Centro Universitário Fametro.

RESUMO: Os criptoativos no Brasil tem uma insegurança jurídica por não ter um marco legal, nem um entendimento único consolidado, e com o avanço da internet e dos sistemas de pagamento no mundo, se tem uma grande demanda pelas transações p2p, porém o Brasil não tem um código aplicável, mas há uma regulamentação básica para controle de declaração dessas moedas digitais. Na era da tecnologia, as transações financeiras requerem uma segurança necessária, e com os vários tipos possíveis de transferências, as criptomoedas ganharam um destaque, uma visibilidade maior, por não ter um controle nem uma interferência Estatal/Federal, como ocorre com as demais transações financeiras tradicionais que já conhecemos, ou seja, com isso é gerando uma insegurança jurídica por parte dos contribuintes visto que as criptomoedas no Brasil não têm um ente regulador governamental. O tratamento tributário das criptomoedas está em constante evolução por estarem cada vez mais presentes no nosso dia a dia. O estudo traz o conceito dos envolvidos, referências de como esses impostos estão sendo aplicados pelo mundo, o tratamento jurídico brasileiro, a natureza jurídica das criptomoedas, as possibilidades de enquadramento e a semelhança das criptomoedas e ativos financeiros no Brasil até o momento atual.

PALAVRAS-CHAVE: Tributação. Criptomoedas. Ativos financeiros. Dinheiro. Transferências.

ABSTRACT: Crypto assets in Brazil have legal uncertainty because there is no legal framework, there is no single consolidated understanding, and with the advancement of the internet and payment systems in the world, there is a great demand for p2p transactions, but in Brazil There is no applicable code, but there are basic regulations for controlling the declaration of these digital currencies. In the age of technology, financial transactions require greater security, and with the various types of possible transfers, cryptocurrencies have gained greater visibility, as they do not have State/Federal control over them, generating legal uncertainty for crypto-assets in Brazil for not having has a legal framework, a single consolidated understanding, and with the advancement of the internet and payment systems in the world, there is a great demand for p2p transactions, in Brazil there is no applicable code, but there is a basic regulation for control declaration of these digital currencies. The tax legal treatment of digital currencies that are increasingly present in our daily lives. The study brings references of how taxes are being applied, the taxonomy of taxation in digital currencies, the European understanding of the subject, which can be applied in Brazil,

which tax is applicable, the possibilities of framing and the evolution of taxation in coins in Brazil to date.

KEYWORDS: Taxation. Cryptocurrencies. Financial assets. Money. transfers.

1 INTRODUÇÃO

A insegurança jurídica em relação às criptomoedas é um fator relevante no cenário tecnológico mundial, muitas empresas buscam recursos e se desenvolvem para criar plataformas financeiras digitais acessíveis com aplicativos seguros, todos legalmente registrados, autorizados, contribuintes e diretamente veiculados a órgãos governamentais.

No Brasil não se tem um marco legal e obrigacional a ser seguido por órgãos reguladores responsáveis pela fiscalização de moedas digitais, pois com a explosão de criptomoedas no mundo financeiro a partir dos anos de 2010, é de suma importância a necessidade de segurança digital de dados pessoais, patrimoniais e financeiros de clientes e empresas, ou seja, é necessário que o direito e a economia evoluam e se moldem a essas criptomoedas, inclusive do ponto de vista fiscal, mas uma dúvida frequente a respeito das criptomoedas é se são ativos financeiros ou moeda.

Apesar de ser consideravelmente antigo o pagamento por meios eletrônicos, como exemplo o cartão de crédito, que se perpetuou a mera função de realizar pagamentos, torna diferente do que se demonstra a reinvenção da moeda que ocorreu no ano de 2008, onde foi introduzido ao mundo uma nova moeda e um novo sistema de pagamento, chamados de criptomoedas, mais precisamente resultando no Bitcoin, uma moeda na forma de computador criada por Satoshi Nakamoto (2021).

As criptomoedas têm como forma a internacionalidade, gerando uma complexidade em examinar sua natureza jurídica e suas implicações na esfera tributária, fazendo com que algumas questões fossem levantadas: os criptoativos são de fato uma moeda? Seria possível a cobrança de tributos pela alienação dessas moedas? Como a Receita Federal do Brasil trata essa inovação?

Deste ponto de partida, objetiva-se analisar a complexidade da natureza jurídica dos criptoativos, para posteriormente tecer as particularidades do imposto de renda destacando os princípios que o integram como o da generalidade, universalidade e progressividade, como também, buscar a compreensão do alcance da Instrução Normativa 1888/2019, considerada a primeira instrução a disciplinar a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos do País, e, por fim, como se dá a tributação do imposto de renda nos criptoativos

2 OS CRIPTOATIVOS

Criptoativos é a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal. (GARIBE, ADRIANA, 2022)

A necessidade na criação de uma moeda que utilizasse a tecnologia a seu favor, no caso o meio eletrônico, para a facilitação nos meios de pagamento e transações monetárias, já havia surgido muito antes do que hoje é uma estrutura sólida de investimentos e utilizada por muitos como meios de geração de renda nos dias atuais. Sua origem ao que hoje se conhece por sistema de pagamentos online é uma história com diferentes enredos, mistérios, evoluções e curiosidades. (BARCELÓ FERRE, 2017)

Os criptoativos são ativos virtuais, protegidos por criptografia, presentes exclusivamente em registros digitais, cujas operações são executadas e armazenadas em uma rede de computadores. Esses ativos surgiram com a intenção de permitir que indivíduos ou empresas efetuem pagamentos ou transferências financeiras eletrônicas diretamente a outros indivíduos ou empresas, sem a necessidade da intermediação de uma instituição financeira. Tal propósito serviria - inclusive - para pagamentos ou transferências internacionais. (BARCELÓ FERRE, 2017)

Atualmente existem centenas de criptoativos, dentre os quais o pioneiro e mais conhecido é o Bitcoin. Cada um deles funciona baseado em um conjunto de regras próprias, definidas pelos seus criadores e desenvolvedores. O funcionamento dos criptoativos se baseia em uma tecnologia de registro descentralizado, um tipo de contabilidade ou livro-razão distribuído em uma rede ponto a ponto de computadores espalhados ao redor do mundo. Toda transação realizada é divulgada para a rede, e somente será aceita após um complexo sistema de validação e de uma espécie de consenso da maioria dos participantes da rede. Com isso, as operações são praticamente irreversíveis, por exemplo: se um proprietário tentar reutilizar ativos já negociados (o chamado "gasto duplo"), a rede de computadores rejeitaria a transação, característica essa que eliminaria a necessidade de um intermediário. (COSTA, GLAUCO ZERBINI, 2020)

Através de um estudo mais aprofundado quanto à origem deste tema, é visto a dificuldade que até hoje é enfrentada para a definição correta do que seria uma criptomoeda – ou, definição dos criptoativos, termo utilizado para descrever este tipo de moeda digital – portanto, é necessário compreender sua complexidade em questão de diferenciação das criptomoedas para com outros tipos de moedas digitais existentes no contexto mundial.

A origem do criptoativos é encarada como uma alternativa, ainda que coberta de incertezas, de permitir que indivíduos ou empresas efetuem pagamentos ou transferências financeiras eletrônicas diretamente a outros indivíduos ou empresas, sem a necessidade da intermediação de uma instituição financeira. Especialistas consideram hoje que o surgimento da Blockchain, tecnologia por trás da bitcoin e das outras moedas digitais, seja tão relevante quanto foi a da internet há alguns anos, com potencial de revolucionar inúmeras áreas de nossa sociedade, indo desde modelos de votação até o sistema financeiro. (BARCELÓ FERRE, 2017)

O funcionamento dos criptoativos se baseia em uma tecnologia de registro descentralizado, um tipo de contabilidade ou livro-razão distribuído em uma rede ponto a ponto de computadores espalhados ao redor do mundo. Toda transação realizada é divulgada para a rede, e somente será aceita após um complexo sistema de validação e de uma espécie de consenso da maioria dos participantes da rede. (CAMPOS, EMÍLIA MALGUEIRO, 2018)

Com isso, as operações são praticamente irreversíveis, por exemplo: se um proprietário tentar reutilizar ativos já negociados (o chamado "gasto duplo"), a rede de computadores rejeitaria a transação, característica essa que eliminaria a necessidade de um intermediário, conforme já adiantado. A tecnologia mais conhecida por trás do funcionamento dos criptoativos ficou conhecida como blockchain. Isso porque nela, as transações publicadas na rede são agrupadas e registradas em blocos, de maneira que cada bloco aceito na rede se conecta ao imediatamente anterior, e assim por diante, formando uma sequência ou cadeia de blocos Blockchain. (COSTA, GLAUCO ZERBINI, 2020)

2.1 Conceito de criptomoeda

Para compreender o que é uma criptomoeda é necessário entender o sistema Blockchain, no qual se compreende como criptomoedas os tokens digitais baseados em criptografia, que garantem a segurança das operações. Esses tokens digitais por norma são descentralizados, não existindo uma autoridade central que comanda o sistema. A base do sistema das criptomoedas é a Blockchain, sistema que registra todas as operações realizadas. Para compreensão do conceito de criptomoedas abordado nesse estudo, realizou-se a divisão do tema em ordem cronológica dos fatos, o que é criptomoeda, sua origem, a explosão mundial e a tributação no Brasil. (GOMES, Daniel de Paiva, 2021)

As moedas digitais são as novas formas de dinheiro que existe eletronicamente, o surgimento delas abordam um novo contexto na sociedade, sendo uma tecnologia nova, elas têm várias áreas para serem exploradas, como o surgimento de redes descentralizadas perante a economia e o modo que ela trabalha digitalmente. Ambas estão impactando cada vez mais a sociedade, no entanto elas têm conceitos diferentes,

a moeda digital é a forma que o dinheiro físico pode ser transformado para contas bancárias, cartões de crédito e dentre outros (digitalmente), exigindo a forma de conversão para o dinheiro físico para o dinheiro digital. (GOMES, Daniel de Paiva, 2021)

Existe uma diferença entre elas, sendo o comércio que elas atuam, sendo a moeda digital lidando com o comércio tradicional trabalhando com redes gigantescas, com responsáveis legais como os bancos internacionais, governo de países. O dinheiro virtual, inova sobre esse quesito; não necessitando de alguma rede central para fazer negócios, existindo transações em comunidades pequenas na internet que dentre elas seguem suas próprias jurisdições de leis, trabalhando apenas com a autoridade de sua comunidade.



















Centenas de especificações de criptomoedas existem, a grande maioria sendo similar e derivada da primeira moeda descentralizada implementada, a bitcoin. A segurança, integridade e balanço dos registros de um sistema de criptomoeda são mantidos por uma comunidade de mineradores: membros do público em geral usando seus computadores para ajudar a validar e temporizar transações, adicionando-as ao registro (Blockchain) de acordo com um esquema definido de temporização. (BARCELÓ FERRE, 2017)

A segurança dos registros de uma criptomoeda baseia-se na suposição de que a maioria dos mineradores estão mantendo o arquivo de modo honesto, tendo um incentivo financeiro para isso. A maior parte das criptomoedas são planejadas para diminuir a produção de novas moedas, definindo assim um número máximo de moedas que entrarão em circulação. Isso imita a escassez (e valor) de metais preciosos e evita a hiperinflação. Comparadas com moedas comuns mantidas por instituições financeiras ou em forma de dinheiro em mãos, criptomoedas são menos suscetíveis à apreensão devido a ações judiciais. (BARCELÓ FERRE, 2017)

Com a expansão dos investimentos digitais, diga-se criptomoedas, projetos NFT e afins, temos visto o surgimento de cada vez mais moedas virtuais que podem ser trocadas no mundo real. Além das mais conhecidas, como Bitcoin e Ethereum, podemos ir encontrando moedas próprias de jogos NFT e outras que a grande maioria do público nem sequer ouve falar. Mas, afinal, quantas criptomoedas existem atualmente? Para ser direto: existe um número bastante alto de criptomoedas registradas no meio virtual. No entanto, não há um consenso claro entre os sistemas de rastreamento para chegar a um número "exato", visto que cada um pode usar um método diferente para adicionar as criptos nos seus sistemas. (BARCELÓ FERRE, 2017)

A Coinbase, uma das maiores "casas de câmbio" digital, por exemplo, registra cerca de 9.500 criptomoedas diferentes. Já o CoinMarketCap (CMC), um site de rastreamento de preços de criptomoedas, tem um número parecido em seu índice (aproximadamente 9.360), mas mostra no topo de sua página inicial que existem

17.567 criptomoedas por aí no momento em que essa publicação é escrita. (COINMARKETCAP, 2021)

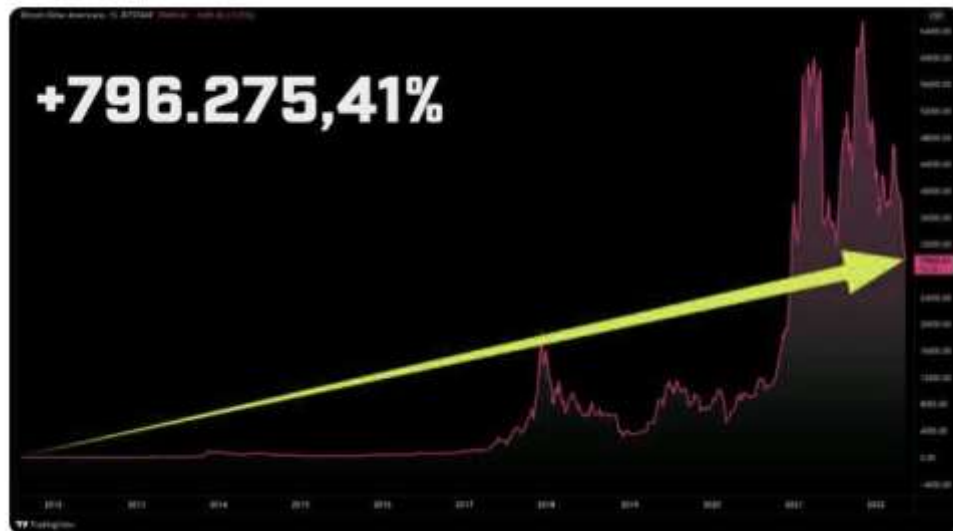
#	Name	Price	24h %	7d %	Market Cap	Volume(24h)	Circulating Supply	Last 7 Days
1	 Bitcoin BTC Buy	\$37,470.41	+13.45%	+32.46%	\$698,062,963,515	\$110,458,494,545 2,081,176 BTC	@ 18,713,700 BTC	
2	 Ethereum ETH Buy	\$2,700.32	+18.92%	+34.00%	\$317,052,496,332	\$75,516,161,749 27,014,477 ETH	115,938,594 ETH	
3	 Tether USDT Buy	\$1.00	+0.01%	+0.18%	\$58,455,710,137	\$252,021,926,303 251,523,871,578 USDT	58,340,211,053 USDT	
4	 Binance Coin BNB Buy	\$378.42	+25.36%	+41.62%	\$58,532,325,391	\$6,267,790,753 21,672,858 BNB	@ 153,432,897 BNB	
5	 Dogecoin DOGE	\$0.3966	-11.54%	-15.33%	\$51,626,726,048	\$13,485,398,033 33,871,182,706 DOGE	129,666,593,991 DOGE	
6	 Cardano ADA	\$1.64	+18.99%	+3.72%	\$52,591,163,170	\$14,414,113,803 8,756,348,792 ADA	@ 31,948,309,441 ADA	
7	 XRP XRP	\$1.20	+23.70%	+14.50%	\$42,302,111,261	\$20,546,725,598 17,082,804,208 XRP	@ 35,108,326,873 XRP	
8	 Polkadot DOT Buy	\$28.95	-30.75%	-32.55%	\$25,283,245,214	\$8,480,957,046 315,809,300 DOT	939,098,594 DOT	
9	 Internet Computer ICP	\$128.80	-38.23%	-55.55%	\$15,996,170,116	\$584,177,287 4,528,620 ICP	123,949,878 ICP	

2.2O que é o Bitcoin

A criptomoeda mais famosa do mundo se chama Bitcoin, a mais transacionada em todo o mercado cripto, a bitcoin é uma criptomoeda totalmente descentralizada, o que significa que não é controlada por nenhum tipo de governo ou organização.

Lançada em 2009, mas mencionada pela primeira vez em 2008 através do artigo "Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System" publicado pelo pseudônimo Satoshi Nakamoto. O objetivo dessa tecnologia desencadeou em uma reformulação da moeda e de seus códigos operacionais, de sorte que diminuísse os reflexos da crise financeira e consequentemente impulsionassem o que se sabe sobre revolução digital na economia. Cabe destacar, preliminarmente, que existem hoje mais de 6.000 (seis mil) criptomoedas em circulação e a bitcoin representa mais da metade do mercado. Enquanto todas as outras criptomoedas somam juntas US\$ 90 bilhões, a bitcoin sozinha possui US\$ 112 bilhões em capitalização de mercado. Só de janeiro a março de 2020 foram negociadas 93,653.57 bitcoins no Brasil. (NAKAMOTO, Satoshi, 2008)

Levando em consideração a dados de 2011 até o início de 2022, estamos falando de mais de 800mil% de valorização da moeda digital. Se caso você tivesse comprado algumas bitcoins em 2011 por R\$ 120,000 hoje você teria aproximadamente mais R\$ 800.000,00, ou até se tivesse comprado um pouco mais como R\$ 500,000 apenas, teriam se transformados em mais de 7 milhões de reais. (TRADINGVIEW, 2022)



Fonte: Tradingview BTC de 15/08/2011 até 17/05/2022

A proposta dos criptoativos, materializados pelo programador Satoshi Nakamoto é bastante clara: por meio do sistema Blockchain e de tecnologia criptográfica, busca-se revolucionar o fluxo de transação de recursos de todo o globo, visando à substituição do sistema financeiro, que já se provou insuficiente por diversas vezes. A substituição desse novo sistema, torna desnecessária, dessa forma, a figura do terceiro interveniente: as instituições financeiras. (TRADINGVIEW, 2022)

Satoshi Nakamoto definiu no artigo "Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System" o Bitcoin como um sistema de transações eletrônicas, sem depender de confiança. Começaram com o framework habitual de moedas feitas de assinaturas digitais, que fornece um forte controle de propriedade, mas é incompleto sem uma maneira de evitar o gasto duplo. Para resolver isso, propusemoam uma rede peer-to-peer usando prova de trabalho para gravar um histórico público de transações que rapidamente se torna computacionalmente impraticável para um atacante para mudar se nós honestos controlarem a maioria do poder de CPU. A rede é robusta em sua simplicidade não estruturada.

Os nós trabalham todos de uma vez, com pouca coordenação. Eles não precisam ser identificados, uma vez que as mensagens não são roteadas para qualquer lugar particular e só precisam ser apresentadas em regime de melhor esforço. Os nós podem sair e voltar a rede à vontade, aceitando a cadeia de prova de trabalho, como prova do que aconteceu enquanto eles estavam fora. Eles votam com seu poder de CPU, expressando a aceitação de blocos válidos, trabalhando em estendê-los e rejeitando blocos inválidos, recusando-se a trabalhar com eles. Todas as regras e incentivos

necessários podem ser aplicados com este mecanismo de consenso. (NAKAMOTO, Satoshi, 2008)

A criptografia veda o “gasto duplo” através de um sistema garantido pelos seus próprios operadores, por meio da rede de blocos e da validação das operações por parte dos “mineradores”. Sobre o mencionado “gasto duplo” cabe aqui uma breve explicação. Imaginemos uma situação hipotética datada em 2005, quando determinado indivíduo denominado X tivesse o desejo de enviar 10 unidades monetárias ao indivíduo Y. Para que X transferisse as unidades desejadas para Y era necessária a figura de um intermediário.

Esse intermediário possui o registro da conta dos sujeitos na transação e o transfere conforme desejado pelo adquirente e alienante. Imaginemos agora que não exista intermediário, e que essa transação pode ser feita de maneira una, como acontece por exemplo com um e-mail, onde o indivíduo X transfere um arquivo do seu computador para o indivíduo Y e esse arquivo não deixa de existir no computador do alienante. Note que na segunda hipótese seria evitado um “gasto duplo”, em que se dispense um esforço de debitar o valor em uma conta bancária e creditar em outra conta. (NAKAMOTO, Satoshi, 2008)

Assim, a invenção da bitcoin é revolucionária pois, pela primeira vez, o problema do gasto duplo pode ser resolvido sem a necessidade de um terceiro, a bitcoin o faz distribuindo o imprescindível registro histórico a todos os usuários do sistema via uma rede peer-to-peer.⁸ Reportando-se precisamente ao histórico da bitcoin, segundo consta os noticiários, a primeira transação reconhecida com bitcoin foi realizada nos Estados Unidos. Em maio de 2010, um programador da Flórida pagou a um internauta 10.000 bitcoins para que ele entregasse duas pizzas. Foi a primeira transação conhecida no mundo real, equivalente na época a 42 dólares e marcou o nascimento do "Bitcoin Pizza Day". Atualmente, o valor equivaleria a 64,2 milhões de dólares.⁹ Neste período, em meados de 2010 a 2012, o bitcoin passou a se popularizar, e foi exatamente nesse momento que as primeiras plataformas de negociação começaram a chegar ao mercado financeiro. (NAKAMOTO, Satoshi, 2008)

O ano de 2012 testemunhou consolidação constante, misturada com notícias negativas de escândalos esparsos e quebras de taxas de câmbio ou da segurança de usuários. No entanto, um fluxo de novos itens indicou a expansão das opções para a compra e venda de bens e serviços com Bitcoin; seu componente de valor de meio de troca continuou a crescer.

Apesar de ser a mais conhecida e amplamente aclamada no mundo da internet, a bitcoin não é a única moeda existente. Os destaques da concorrência se desdobram no Litecoin e no Mastercoin, mas nenhum deles possui a representatividade do Bitcoin atualmente, sendo esta a principal moeda no mundo virtual, embora já se tenham

desenvolvido acepções sobre não se tratar especificamente de uma moeda, ou mesmo de um bem, tendo, portanto, natureza *sui generis*; o que será analisado no próximo capítulo. Um exemplo da importância do criptoativos na atualidade é o fato de a empresa Facebook pretender lançar a Libra, sua própria criptomoeda, que seria utilizada em sua plataforma na prestação de serviços digitais. (“Blockchain Revolution” de Don Tapscott e Alex Tapscott, 2021)

No entanto, em razão de essa ser uma temática recente e de extrema importância, o próprio Congresso dos Estados Unidos da América pediu a suspensão do desenvolvimento da referida moeda, para que se possa pesquisar, avaliar e pronunciar acerca do possível impacto que ela geraria no mercado e nas instituições financeiras. Vale ressaltar que o Facebook é usado por pelo menos 1/4 (um quarto) da população mundial, ou seja, o impacto gerado pelo lançamento de uma criptomoeda própria da plataforma não estaria restrito aos Estados Unidos.

Sendo que nos dias atuais existem milhares de criptomoedas de todo tipo e função específica, as quais obtiveram no ano de 2021 uma capitalização de mercado estimada no mês de maio de 2021 de mais de \$1.57 trilhão de dólares (COINMARKETCAP, 2021).

Apesar dos créditos dados ao criador do Bitcoin Satoshi Nakamoto pela criação da bitcoin e ao conceito de criptomoedas como um todo, essa discussão com relação às moedas digitais já acontecia há vários anos, mas nenhum projeto ou criptomoeda alcançou um valor expressivo ou teve muita relevância antes do surgimento da bitcoin. Já o próprio bitcoin só teve sua primeira transação comercial em 2010, quando um morador da Flórida comprou duas pizzas em uma famosa franquia dos EUA por 10.000 mil bitcoins. (COINMARKETCAP, 2021).

2.3 O que é Blockchain

Blockchain é uma tecnologia criada com a principal função de registrar os acontecimentos, de forma segura e descentralizada, acerca das transações e operações financeiras concretizadas no mundo das criptomoedas, de modo que cada operação seja realizada e que cada dado dos indivíduos seja registrado em um sistema de blocos através de vários dispositivos com o auxílio da internet. Por conta deste sistema de blocos, se deu origem ao nome Blockchain. (ZILVETI, FERNANDO AURELIO, 2018)

A definição técnica da tecnologia Blockchain se dá através do que hoje é conhecido como sistema DLT (Distributed Ledger Technology), ou em uma definição traduzida para o português, “Sistema de livro-razão distribuído”, que consiste em um sistema que possibilita o compartilhamento e registro de dados que pode ser utilizado por um grupo seleto de pessoas, organizações específicas ou em uma modalidade

globalmente escalável de indivíduos. (“BLOCKCHAIN REVOLUTION” DE DON TAPSCOTT E ALEX TAPSCOTT)

A confiabilidade deste tipo de tecnologia já fora por muitas vezes criticada e até mesmo desacreditada por ser uma forma descentralizada de registro de dados dos usuários, ou seja, não possuir um órgão específico responsável ao qual possa-se requerer a obtenção das informações utilizadas nas dadas transações, gera nesse cenário, preocupações adversas, principalmente à órgãos reguladores como os do Brasil, sejam eles, Banco Central ou Receita Federal. A ideia do sistema Blockchain ser algo inseguro para algumas autoridades reguladoras, foi reforçada mais ainda com leis de responsabilidade de uso e compartilhamento de dados dos usuários o que na Europa já é utilizado há várias décadas. (TANDON, SURANJALI, 2018.)

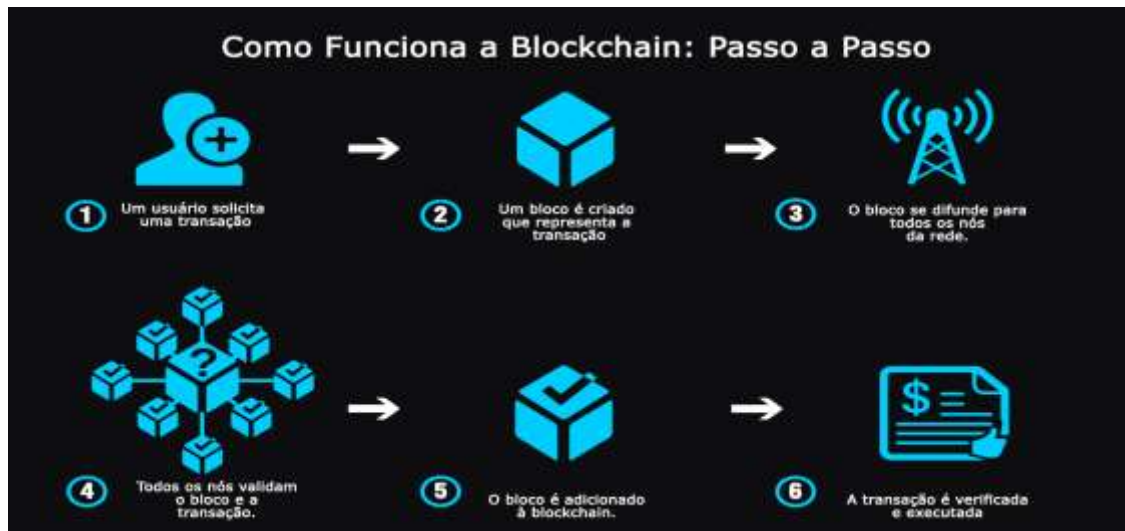
Neste caso, trata-se do RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, que ao mesmo tempo estimulou o Brasil a publicação da Lei Nº 13.709 de 2018, posteriormente intitulada LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Tais normas visam, sobretudo, estabelecer critérios mínimos de segurança e privacidade para como os dados pessoais armazenados em sites pelos usuários da rede de internet. Para tanto, a fim de desmistificar a ideia da Blockchain ser um cenário obscuro e perigoso para seus usuários devido sua característica disruptiva e independente, abordam-se aqui seus métodos de funcionamento, registro de dados e suas várias possibilidades de utilização, quais sejam para transações financeiras, registros de posses e domínios, até mesmo no cenário jurídico mais atual, para registro de contratos inteligentes. (TANDON, SURANJALI, 2018.)

Quanto ao impasse gerado pelas autoridades sobre o uso da tecnologia Blockchain, (MICHÈLE FINCK, 2021) professora de direito com especialização em inteligência artificial, afirma que as Blockchain tornam modificações em seu conteúdo propositalmente difíceis ou até impossíveis, para que se garanta a integridade dos dados e a confiabilidade da rede como um todo, o que indica que o eventual cumprimento forçado da norma levaria à quebra da integridade destes sistemas, ocasionando ainda mais problemas.

Nesse sentido a autora e professora visa a explanação sobre um pré-conceito firmado pelas autoridades, de forma com que as informações dos usuários utilizadas pela Blockchain seriam afetadas caso levassem ao pé da letra os critérios mínimos exigidos por tais normas em vigor nos dias de hoje sobre o assunto. (BICHARA, LUIZ GUSTAVO, 2018)

Na prática, as transações são verificadas por meio de um uso inteligente da criptografia de chave pública. Tal mecanismo exige que a cada usuário sejam atribuídas duas “chaves”, uma privada, que é mantida em segredo (como uma senha), e outra pública, que pode ser compartilhada com qualquer um. É quase impossível corromper

o bloco anterior, a não ser que se consiga a façanha improvável de reescrever todo o bloco e isso ainda passaria por alterar o “hash”, o que causaria a mudança nos demais “hashs”. (BICHARA, LUIZ GUSTAVO, 2018)



2.4 Real digital – a nova moeda digital brasileira

Novo Real digital, o Banco Central do Brasil anunciou no dia 24 de maio de 2021 que está projetando uma moeda digital brasileira, podendo levar pelo menos dois anos para colocar em prática a novidade. (OLIVEIRA, KELLY, 2021)

E como funcionaria essa nova moeda? Vamos lá, devido a constante evolução da tecnologia, e grande crescimento dos pagamentos online, essa nova moeda seria uma forma de substituir o dinheiro em espécie, para formato virtual, permitindo aos brasileiros que interagissem com o seu dinheiro de uma forma totalmente digital, dando um novo formato para obter o dinheiro e realizar transações com ele. (OLIVEIRA, KELLY, 2021)

De acordo com o relatório The Global Payments Report, em 2020 apenas 35% das operações foram realizadas com cédulas, uma boa parte das transações no país, já são efetuadas de forma digital. Desta forma, permite que o Banco Central possa emitir suas moedas de forma digital, transformando o aspecto de enxergar o dinheiro.

Contudo, ainda existirá o dinheiro físico, em várias regiões e por diversos motivos, ainda é essencial e indispensável o dinheiro em espécie. A ideia principal do Real digital, é ser um adendo ao Real em espécie. Com esse novo modelo de dinheiro, surgem oportunidade de evolução tecnológica, vinculando o sistema financeiro ao que chamado de internet das coisas, contratos inteligentes e dinheiro programável, que

nada mais é, a conexão de produtos inteligentes com redes de computadores. (OLIVEIRA, KELLY, 2021)

No exterior, em 2020 Bahamas foi o primeiro país a estreiar ao público de forma legal CBDC (Central Bank Digital Currency ou Moeda Digital Emitida por Banco Central), já a China, está com o projeto piloto em algumas cidades, os visitantes estrangeiros que forem aos Jogos Olímpicos de Inverno de Pequim de 2022, serão utilizados para realizar teste. Os países como Estados Unidos, Japão e Suécia, também projetam o lançamento da CBDC. (OLIVEIRA, KELLY, 2021)

3 O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DAS CRIPTOMOEDAS

As Criptomoedas têm gerado uma grande discussão no mundo jurídico, especificamente no Direito Tributário, pois diante da expansão acelerada da tecnologia e de ativos financeiro, as criptomoedas tornaram-se uma opção para o meio financeiro dos contribuintes, ou seja, foi visto que sua interpretação e tributação é de extrema importância para o fisco. (LEÃO, 2022)

A grande incógnita quanto a tributação das criptomoedas é justamente seu enquadramento, ou seja, sua qualificação jurídica, ativo financeiro, moeda fiduciária ou mercadoria. A despeito de tal celeuma, nota-se tendência internacional em reconhecer que as criptomoedas não são equiparáveis a moedas fiduciárias.

A Receita Federal do Brasil se manifestou através da Instrução Normativa RFB nº 1899, de 10 de julho de 2019, no sentido de que são um ativo financeiro, razão pela qual seria exigível o recolhimento de imposto sobre a renda a título de ganho de capital nas operações com criptomoedas. Em que pese a plausibilidade de tal entendimento, não se pode ignorar que a tributação a título de ganho de capital pode se tornar obstáculo econômico à capacidade das moedas virtuais de se tornarem mecanismos tradicionais de pagamento e, inibir assim, o desenvolvimento tecnológico de empresas que se debruçam no desenho de mecanismos rápidos e inovadores de transação (nacional e internacional).

3.1 Conceito de tributo

Diferente de outros ramos do direito, essa área tributária possui uma peculiaridade, uma vez que a definição de tributo não parte de doutrinadores, mas sim do próprio Código Tributário Nacional (CTN) em seu artigo 3º

Art. 3º CTN. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

3.2 Natureza jurídica das criptomoedas

A natureza jurídica das criptomoedas deve ser abordada com olhos pragmáticas de modo que se possa contemplar a sua complexidade tentando dar-lhe uma solução célere sem olvidar sua razão de ser e a sua disruptividade premeditada facilitadores de trocas venha sofrido inúmeras mutações, pode-se traçar um breve paralelo acerca da evolução da moeda que é tangente à evolução da própria humanidade e ao desenvolvimento do capitalismo. (BAROSSO FILHO, MILTON, 2015)

A chamada pré-história da moeda – superada a época em que o escambo era o único meio de troca disponível, dependendo da congruência de interesses da parte e limitado quanto à valoração econômica dos bens – se caracteriza pelo período em que se utilizava um determinado bem que possuía valor próprio e durabilidade no tempo como meio intermediário de troca – a exemplo das barras de sal, raiz etimológica do hoje difundido “salário”. (FERRAZ JR., Tércio Sampaio, 2013)

Esse modelo se viu superado por uma questão lógica, a moeda utilizada era um bem consumível, ou seja, em que pese figurasse como um facilitador de trocas, tinha, em si, uma finalidade específica que levava, inevitavelmente, ao seu desaparecimento. Tempos depois, se encaminhou para a utilização de bens escassos com valor intrínseco que não poderiam ser destruídos pelo consumo, como os metais nobres. Que exigiam, por sua vez, um processo de pesagem, a fim de averiguar o real valor do pagamento dado. (BAROSSO FILHO, MILTON, 2015)

Em um terceiro momento, passaram a circular as moedas feitas de ligas metálicas (ouro, prata e bronze) cunhadas e valoradas de acordo com pesos discriminados por seu tamanho e forma. Em que pese tenham facilitado ainda mais as trocas, estas moedas também deram margem para atividade fraudulenta, a partir da confecção de ligas metálicas menos puras sendo que se acreditava no valor da moeda por sua forma e seu timbre, abstendo-se de pesar individualmente as quantias recebidas. Para Rachel Sztajn e Milton Barossi Filho, esse modelo era estabelecido sobre uma aceitação das moedas em curso fundadas em uma decisão privada de confiança. (BAROSSO FILHO, MILTON, 2015)

Por segurança, os valores em moeda passaram a ser depositados em bancos que emitiam certificados correspondentes os quais, por sua vez, ingressavam no mercado pelo valor do lastro que lhes davam origem.

4 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NO BRASIL

No Brasil diante da vasta insegurança jurídica, uma que se destaca é sobre os tipos de tributos que incidem sobre as moedas digitais, pois há uma divergência de

entendimento para se definir se as criptomoedas são um ativo, uma commodity, um bem ou realmente uma moeda. (TADEU FILHO, Gerson, 2020)

Ou seja, sobre qual o tributo realmente correto, como por exemplo o ISS, ICMS, ITCMD, IR e IOF, diante disso, percebe-se uma que apesar das indefinições legais, a União e os Estados não se intimidam em buscar formas de tributarem, mesmo que possam vir a ser equivocadas. Assim, o problema de pesquisa é o seguinte: o Estado pode tributar as moedas digitais, de que forma, sem ferir o princípio constitucional tributário da legalidade. (ULRICH, FERNANDO, 2014)

Não existe nenhum ato normativo específico a respeito da tributação ou da regulamentação comercial adequada para as criptomoedas. Apenas uma espécie de regulamento, em um trecho do manual de perguntas e respostas do Programa do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRFP 2021). Nele, encontra-se a informação de que todos os saldos em criptomoedas incluídos no ano-calendário devem ser declarados na ficha "Bens e Direitos", com valor correspondente ao preço de custo (compra) da moeda virtual em questão. (MARTINS, RONALDO CORRÊA, 2004)

Uma criptomoeda é uma forma de remuneração a um "computador" como forma de premiação para aqueles mineradores que conseguem resolver um problema matemático de um Blockchain e a grande questão em nosso país é saber se essa "premiação" vem a ser uma moeda ou um bem.

As moedas virtuais (bitcoins, por exemplo), muito embora não sejam consideradas como moeda nos termos do marco regulatório atual, devem ser declaradas na Ficha Bens e Direitos como "outros bens", uma vez que podem ser equiparadas a um ativo financeiro. Elas devem ser declaradas pelo valor de aquisição.

Do ponto de vista Estatal, para que uma Criptomoeda venha a ser considerada moeda, é necessário que seja instituída por lei, ou seja, que exista condições por disposições legais, o que atualmente em nosso país não existe, sendo a oficial do Brasil o Real nos termos do art.1º da Lei 9.069/95.

Conforme Ulrich, Fernando (2014, p.28) o nosso ordenamento jurídico não possui um modelo de previsão expressa às criptomoedas. Dessa forma, surgem como o autor menciona, "zonas legais cinzentas". Realmente, o bitcoin não se encaixa por completo dentro das previsões que utilizam do modelo tradicional de moeda. Então o foco é identificar qual documento legal será aplicado, não só à bitcoin, mas às demais criptomoedas.

Mas não quer dizer que não há e que não houve propostas para regulamentar as criptomoedas. De início houve um projeto de lei apresentado pelo Sr. Deputado Áureo Ribeiro, PL nº 2.303/2015. Em seu artigo 3º - in verbis: "Aplicam-se às operações

conduzidas no mercado virtual de moedas, no que couber, as disposições da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e suas alterações”. Em suma, a proposta menciona sobre a inserção das criptomoedas ao Código de Defesa do Consumidor, assim, as operações ficariam à luz deste, além da inclusão aos programas de milhagens das companhias aéreas, conforme a lei nº 12.865/13. (MARTINS, RONALDO CORRÊA, 2004)

Essa penetração no cotiando social chama a atenção dos estados e instituições governamentais, que estão começando a elaborar estudos e debater a regulamentação dessa atividade, movimento que pode ser visto com a legalização.

As criptomoedas são, portanto, espécie de criptoativos, o que quer dizer que possuem uma reserva de valor protegidas por criptografia e, apesar de não se enquadrarem como moeda o entendimento pelos órgãos competentes brasileiros é de que as criptomoedas se equiparam a ativos financeiro, tendo a RFB expressado esse entendimento ao dizer que “as moedas virtuais (bitcoins, por exemplo) [...] devem ser declaradas [...] uma vez que podem ser equiparadas a um ativo financeiro.”. (ULRICH, FERNANDO, 2014)

Por essa razão, entende a RFB que os criptoativos como as moedas virtuais ficam sujeitos a ganho de capital e por esse motivo estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda devendo ser declarado pelo valor de aquisição.

No Brasil o Comunicado nº 25.306/2014 veio esclarecer sobre os riscos decorrentes da aquisição das moedas criptografadas e a realização de transações financeiras, ainda, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no Ofício Circular nº 1/2018/CVM/SIN, proibiu a obtenção direta pelos fundos de investimentos regulados não qualificando as criptomoedas como um ativo financeiro devido a indefinição da natureza jurídica e econômica, ao contrário da Receita Federal, que para fins de declaração de Imposto de Renda, equipara moeda digital, inclusive a um bem

Por se tratar de moedas (mesmo que virtuais), de acordo com a Receita Federal do Brasil sua classificação é de um ativo financeiro e, portanto, sujeito a tributação pelo “Ganho de Capital”. É tributável o ganho efetivo, em reais, apurado no momento da venda. É considerado “ganho” a diferença entre o custo de aquisição e o valor da venda. O regime de caixa (efetiva venda/recebimento) é determinante neste caso. O tributo cobrado é o Imposto de Renda sobre o Ganho de Capital. Qual a alíquota do Imposto de Renda? Ganhos de capital são tributados de acordo com o volume dos ganhos, é uma sistemática de tabela progressiva. A tabela, inicia com 15% de imposto e vai até 22,5%. Como recolher o tributo? O valor devido é recolhido através da guia de recolhimento DARF (código 4600). O programa disponibilizado pela Receita Federal (GCAP) emite a guia para recolhimento. (MARTINS, RONALDO CORRÊA, 2004)

4.1 Tratamento tributário nos estados unidos

Segundo material disponibilizado pela The Internal Revenue Service (IRS), órgão da receita federal dos EUA, o governo americano equipara as criptomoedas como propriedade para fins tributários, de modo que a moeda virtual é tratada como propriedade, e os princípios gerais de impostos aplicáveis às transações imobiliárias, se aplicam às transações que usam as moedas virtuais (IRS, 2021).

Se a modalidade de utilização do investimento em criptomoedas for por meio da formação de um capital social, devem-se considerar os ganhos tributáveis resultantes de transações, nos quais o valor recebido deve ser ajustado em conversão para considerar suas perdas e ganhos. Já com relação à mineração nos Estados Unidos, indivíduos que tenham isso para aferir renda, devem fazer a declaração dessa renda em conjunto dos outros valores na declaração de renda anual (IRS, 2021).

Nos Estados Unidos, a questão das moedas digitais vem passando por uma análise de seu enquadramento ou não como valores mobiliários, apesar da Bitcoin atualmente fazer parte da NYSE (New York Stock Exchange), a bolsa de valores mais importante do mundo, enquanto que no Japão as criptomoedas foram legalizadas como meio de pagamento desde abril de 2017, além disso, esse país regulamentou a abertura e manutenção das corretoras.

Hoje se tem grandes empresas envolvidas no comércio dessas criptomoedas, as quais estão presentes em espaços como a NASDAQ, segunda maior bolsa de valores dos Estados Unidos (INFOMONEY, 2021)

4.2 Tratamento tributário na Europa

A União Europeia não possui uma legislação específica para criptomoedas, sendo assim as criptomoedas e os ativos criptográficos são considerados de maneira geral como instrumentos financeiros qualificados, considerados legais em todos os estados-membros. Contudo a regulamentação dos criptoativos depende da legislação específica de cada estodomembro (COMPLYADVANTAGE, 2021).

4.3 Tratamento tributário pelo mundo

O Japão possui uma das legislações mais consolidadas em termos de regulamentação de criptomoedas, de forma que se reconhece o bitcoin e outras moedas digitais como propriedade legal, e conta com uma regulamentação própria para quem comercializa serviços de custódia e outra para negócios derivativos de criptomoedas (COMPLYADVANTAGE, 2021).

Com relação ao Reino Unido, a HM Revenue & Customs, órgão semelhante à Receita Federal no Brasil, taxam ativos criptográficos como o bitcoin conforme o detentor, fazendo a distinção entre usuários e empresas. Além disso, o imposto de renda é aplicado aos ganhos comerciais daqueles que participam do comércio. Com

isso, tem-se dois sistemas fiscais separados para indivíduos e empresas (SANCTIONSCANNER, 2021).

Em El Salvador, a bitcoin se tornou moeda de curso legal no país, com legislação aprovada em parlamento e sancionada pelo presidente, tornando-se o primeiro país a adotar a bitcoin como moeda legal e equiparada à moeda oficial em curso, de modo que o bitcoin deve ser aceito por lei pelas empresas como forma de pagamento legal, como também em compras e na obtenção de serviços, além disso será possível pagar impostos por bitcoin (REUTERS, 2021).

A exposição dessas diversas formas de regulação vai de encontro com que PELLIZZARI (2020) concluiu, que apesar de diversos países estarem tratando da temática de regulamentação de criptomoedas, percebe-se que não existe uma padronização da forma como isso deve ocorrer, de forma que a maioria dos países observados não possui regulação e nem legislação específica sobre o tema, sendo na maioria das vezes a regulamentação ocorrendo somente por meio de orientações via diretrizes.

5 A SEMELHANÇA DAS CRIPTOMOEDAS A ATIVOS FINANCEIROS

Com a finalidade de clarear as ideias sobre os objetos a que se quer referir quando mencionado o termo “criptoativos” ou “criptomoedas” torna-se essencial apresentar uma classificação quanto as criptomoedas e outros tipos de moedas digitais.

De acordo com a Receita Federal do Brasil, em seu Programa de Imposto Sobre a Renda de 2021, no catálogo de perguntas e respostas, interpreta e considera a criptomoeda como:

A representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal. (RFB, 2021, p.185).

Em harmonia com a RFB, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, em relatório redigido pelo Centre for Tax Policy and Administration (CTPA) diferencia as moedas virtuais das moedas fiduciárias pontuando os elementos primários de uma moeda, sendo eles:

Uma moeda é uma representação de valor (associada ao conceito monetário de "unidade de conta"); 2. uma moeda é emitida por uma autoridade pública, como um banco central

(que se traduz em um crédito sobre o emissor), e; 3. uma moeda é reconhecida como curso legal (ou seja, aceitação obrigatória, aceitação pelo valor nominal total e tem o poder de liberar os devedores de suas obrigações de pagamento) em pelo menos uma jurisdição.

Diante disso, a criptomoeda é um ativo digital disponível para transações com representação digital de valor, sendo discutível o atendimento dos elementos primários para caracterização de moeda, e, nesse mesmo sentido a moeda virtual não se vale de valor intrínseco, visto que não são emitidas por uma autoridade pública e são amplamente desregulamentadas. (MATTOS FILHO, 2018)

O órgão internacional voltado para à proteção do sistema financeiro mundial contra a lavagem de dinheiro, o terrorismo e o financiamento de armas e destruição em massa, a Financial Action Task Force – FATF, classifica a moeda virtual da seguinte forma:

Moeda virtual é uma representação digital de valor que pode ser negociada digitalmente e funciona como (1) um meio de troca; e / ou (2) uma unidade de conta; e / ou (3) uma reserva de valor, mas não tem status de curso legal (ou seja, quando oferecida a um credor, é uma oferta de pagamento válida e legal) em qualquer jurisdição. Não é emitido nem garantido por qualquer jurisdição, e cumpre as funções acima apenas por acordo com a comunidade de usuários da moeda virtual.

Portanto, as moedas virtuais não decorrem por força de lei, mas sim pelas partes, assim, na esfera jurídica não se enquadram como moeda, pois geram conflito com o que dispõe o art. 21, inciso VII c/c art. 48 e art. 164 da Constituição da República Federativa do Brasil, uma vez que, compete exclusivamente a União emitir moeda, o que significa que apenas o Banco Central, Tesouro ou Real Casa da Moeda detêm autorização para este fim. (MATTOS FILHO, 2018)

Posto isso, a utilização do termo “moeda” se faz de forma errônea, ao julgar pelo ponto de vista econômico, caracterizando-se unicamente como uma unidade de conta, carregada de reserva de valor e utilizada como bem intermediário de troca, assim como entende o European Banking Authority:

O termo ‘representação digital de valor’ é próximo ao conceito monetário de uma ‘unidade de conta’, mas inclui a opção de considerar moedas virtuais como dinheiro privado ou uma mercadoria. Também evita fazer referência a uma unidade numérica padrão de conta para a medição do valor e custos de

bens, serviços, ativos e passivos, que podem (de acordo com alguns pontos de vista), implicar que precisa ser estável ao longo do tempo.

A unidade de conta, também chamada de denominador comum de valor, está relacionada a capacidade da moeda, é uma das funções do dinheiro, permitindo que bens e serviços sejam comparados entre si de forma fácil e imediata e, justamente por estabelecer uma base comum de referência para a determinação dos valores de cada moeda, acaba por fornecer um padrão para que nas relações mercantis as mercadorias ou serviços expressem seus valores, possibilitando um referencial de comparação entre estes disponibilizados pelo mercado, bem como a verificação da riqueza pessoal e nacional (MATTOS FILHO, 2018).

A reserva de valor, por sua vez, tem a função que decorre do meio de troca, mantendo-se o valor de compra rentável ao longo do tempo, ou seja, é a feição da moeda com fim de compor patrimônio de forma líquida, isto é, de obter riqueza em formato facilmente utilizado em qualquer relação mercantil necessária. (MATTOS FILHO, 2018).

6 CONCLUSÃO

Como abordado a imensidão do mundo financeiro digital, a evolução do que conhecemos como moeda e do que conhecemos como dinheiro, no século 21 podemos ter tanto como finalidade de moeda de troca como um possível ativo financeiro, visto sua possibilidade de valorização cambial diante das moedas estatais que sempre ficam estagnadas em seu valor para conter a inflação.

A ausência de regulação clara e transparente sobre as operações realizadas com criptomoedas, assim como, esclarecimentos mais específicos acerca da sua tributação nos proporciona um cenário de maior instabilidade e inconclusividade da economia digital.

Cabe destacar que o intuito do presente estudo foi demonstrar os aspectos tributários atuais acerca das criptomoedas, e os evidentes desafios inerentes a tributação dessas operações frente ao sistema regulatório e normativo brasileiro. Desse modo, é notório que o tema ainda caminha para uma evolução mais eficiente e segura, porém, é nítido o interesse pelo setor público e em especial pelas instituições financeiras de regulação monetária do Brasil como o Banco Central, Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários, e também, pelas casas legislativas.

Entretanto a finalidade principal a ser alcançada por este trabalho é a criação de parâmetros objetivos os quais possam servir de referência e guia para os operadores do direito, em especial ao que se refere a matérias tributarias para o alcance mais célere

do conhecimento adequado frente as dificuldades e dúvidas sobre o assunto, a fim de fomentar ainda mais discussões as cerca do tema de criptomoedas ou suas diferentes possibilidades de tributação, conclui-se que, em decorrência das formas de aquisição das criptomoedas, estes ativos podem acabar por assumir natureza jurídica diversa em cada situação de sua obtenção.

Para tanto, por se tratar de tema consideravelmente novo e em constante evolução, este trabalho não procurou cessar qualquer tipo de discussão sobre o tema, mas fazendo deste um material de suporte a novos estudos os quais possam futuramente viabilizar um próspero futuro do mercado econômico digital, que já tão presente em nosso dia a dia, ainda carece de relevantes contribuições.

7 REFERÊNCIAS

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. Série Alertas – Criptoativos – maio 2018. Rio de Janeiro: CVM, 2018. Disponível em: https://www.investidor.gov.br/publicacao/Alertas/alerta_CVM_CRIPTOATIVOS_10052018.pdf. Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. Supervisão Baseada em Risco – Relatório Semestral. jul/dez. 2017. Rio de Janeiro: CVM, 2017. Disponível em: http://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/acesso_informacao/planos/sbr/Relatorio_Semestral_julhodezembro_2017.pdf. Acesso em: 02 setembro de 2022

CVM – Comissão de Valores Mobiliários - Ofício Circular nº 1/2018/CVM/SIN – Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin0118.html>. Acesso em: 2 setembro de 2022

Instrução Normativa RFB nº 1889, de 06 de maio de 2019)

Instrução Normativa RFB nº 1899, de 10 de julho de 2019)

(COLUCCI & REBOUÇAS, 2022). <https://www.machadomeyer.com.br/pt/inteligencia-juridica/publicacoes-ij/tributarioij/como-tributar-os-nfts>

(BICHARA, LUIZ GUSTAVO, 2018) A. S.A relação entre blockchain e obrigações acessórias. Os desafios da simplificação tributária no Brasil. In: Revista dos Tribunais | vol. 994/2018| p. 07 | ago. / 2018 DTR\2018\16235.

GOMES, Daniel de Paiva. Bitcoin: a tributação de criptomoedas. Da taxonomia camaleônica à tributação de criptoativos sem emissor identificado. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 82 (E-book).

J. SÁEZ HURTADO, (2022) Qué es la Blockchain y cómo funciona la tecnología.

Blockchain, ieb school Blog, accessed 12 August 2022, < ¿Qué es Blockchain y Cómo funciona la tecnología Blockchain? (iebschool.com) >

BARCELÓ FERRE, (2017) Criptomoneda, Economipedia Blog, accessed 13 August 2022, Criptomoneda - Qué es, definición y concepto | 2022 | Economipedia.

JEZÉ, GASTON. O FATO GERADOR DO IMPOSTO. REVISTA FORENSE. V. 4, 1945. disponível em: http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=itemglobal&doc_library=SEN01&doc_number=000049486. Acesso em: 02 setembro de 2022

MELO, José Eduardo Soares de. ICMS – Teoria e Prática. 15. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2020.

NAKAMOTO, Satoshi. 2008. Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System. 9p. Disponível em: <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>. Acesso em: 02 setembro de 2022

ULRICH, Fernando. Bitcoin: A Moeda na Era Digital. Instituto Ludwig Von Mises Brasil. São Paulo: 2014

NETO, Luís Flávio. Criptomoedas e hipóteses de (não) realização da renda para fins tributários: o encontro de “inovações disruptivas” da economia digital com a “tradição” dos institutos jurídicos brasileiros. In: ZILVETI, Fernando Aurelio; FAJERSZTAJN, Bruno; e SILVEIRA, Rodrigo Maito (coords.). Direito Tributário: princípio da realização no imposto sobre a renda – estudos em homenagem a Ricardo Mariz de Oliveira. São Paulo: IBDT, 2019. (p. 444-461). p. 454.

OLIVEIRA, Kelly. Real digital reduzirá ainda mais uso de dinheiro em papel: Papel-moeda representa apenas 3% dos recursos disponíveis no país. [S. l.], 14 ago. 2021. Disponível em: <https://www.google.com.br/amp/s/agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-08/real-digital-reduzira-ainda-mais-uso-de-dinheiro-em-papel%3famp>. Acesso em: 27 set. 2021.